



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – SMS –
JEQUIÉ-BA**

OBJETO: Abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PÚBLICAS E PRIVADAS, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE SAÚDE, INTERESSADOS EM FIRMAR COM O SUS/JEQUIÉ, VISANDO A PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, EM ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS (OPM) DO SUS EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS DA SMS/JEQUIÉ, EM CONFORMIDADE COM ESTE EDITAL DE CHAMAMENTO ABAIXO ESPECIFICADO. O Edital e os anexos ficarão disponíveis gratuitamente no Diário Oficial do Município endereço eletrônico, em PDF. <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario>, bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde. Informações: Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua D. Pedro II, n.º 88, Bairro Centro, Jequié-Ba, das 08:00 às 12:00, das 14:00 às 16:00. Jequié, 08 de março de 2024. O Edital e os anexos ficarão disponíveis gratuitamente no Diário Oficial do Município endereço eletrônico, em PDF. <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario>. Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, situado à Rua Dom Pedro II nº 08, CEP: 45.200.263, Bairro Centro, Jequié/BA. Ludmila Cidreira de Farias Malta Presidente da Comissão Especial de Avaliação da Qualificação Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SUS Nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ:

Considerando o interesse de dispor de uma rede de assistência mais ampla, para atendimento dos usuários do SUS;

Considerando a necessidade de habilitar interessados dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população;

Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, e ainda o que dispõe os artigos 24 e 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Torna público que se acha aberto na Prefeitura Municipal de Jequié, situada provisoriamente na avenida Ulisses Coelho Lima, S/n.º, bairro Km 03 (antigo sede da VALEC), através da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua D. Pedro II, n.º 88, Centro, Jequié-Ba, o Edital de Chamamento Público nº 02/2023, que visa o credenciamento e formação de um banco de prestadores do SUS/Jequié para possível contratação de empresas privadas prestadoras de procedimentos de assistência à saúde a nível hospitalar e ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico, com sede no município de Jequié, interessados em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, para atender demanda no município de Jequié, vez que as necessidades de alguns procedimentos de saúde para o município de Jequié e municípios pactuados não foram supridas pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023.

O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados, gratuitamente, no Diário Oficial do Município endereço eletrônico <http://www.ipmbrasil.org.br/portalmunicipio/ba/pmjeque/diario>. A oferta dos procedimentos deverá ser entregue na planilha demonstrativa da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS atualizada, impressa e assinada, disponibilizada na Secretaria Municipal de Saúde, na Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria, sala 04. Para ser admitido ao presente Chamamento Público para Credenciamento, deverá o interessado protocolar e entregar, a documentação para Habilitação e Proposta de Preços, à **Comissão Especial de Avaliação da Qualificação Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde**, mediante recibo, na Assessoria Jurídica, sala 11, da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

Jequié-Ba, **08 de março de 2024**.

Ludmila Cidreira de Farias Malta

Presidente da Comissão Especial de Avaliação da Qualificação
Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde

Portaria 07/2023

1. Do Objeto

1.1. O objeto do presente é o chamamento de pessoas jurídicas público e privadas, com ou sem fins lucrativos, para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para a prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS (**Minuta / Anexo I**), visando à prestação de procedimentos de saúde aos usuários do SUS em Jequié em especialidades constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União e segundo critérios da SMS/Jequié, abaixo descritos.

2. Da Compra dos Procedimentos de Saúde

2.1. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e o Art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade na compra os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos;

2.2. Os procedimentos de saúde serão distribuídos por nível de complexidade, de forma descentralizada, contemplando as unidades que compõem a rede municipal do SUS;

2.2.1. A compra de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de saúde no Município deverá atender às especificações e condições especiais, abaixo discriminadas:

2.2.2. Procedimentos que fazem parte da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS, nos grupos/subgrupos abaixo discriminados e conforme a Planilha de oferta de serviços:

GRUPO - 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

Sub-Grupo - 01 - Coleta de material

Sub-Grupo - 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Sub-Grupo - 03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia

Sub-Grupo - 04 - Diagnóstico por radiologia

Sub-Grupo - 05 - Diagnóstico por ultrasonografia

Sub-Grupo - 06 - Diagnóstico por tomografia

Sub-Grupo - 07 - Diagnóstico por ressonância magnética

Sub-Grupo - 08 - Diagnóstico por medicina nuclear in vivo

Sub-Grupo - 09 - Diagnóstico por endoscopia

Sub-Grupo - 10 - Diagnóstico por radiologia intervencionista

Sub-Grupo - 11 - Métodos diagnósticos em especialidades

Sub-Grupo - 12 - Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia

Sub-Grupo - 13 - Diagnóstico em vigilância epidemiológica e ambiental

Sub-Grupo - 14 - Diagnóstico por teste rápido

GRUPO - 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

Sub-Grupo - 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos

Sub-Grupo - 02 - Fisioterapia

Sub-Grupo - 03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)

Sub-Grupo - 04 - Tratamento em oncologia

Sub-Grupo - 05 - Tratamento em nefrologia

Sub-Grupo - 06 - Hemoterapia

Sub-Grupo - 07 - Tratamentos odontológicos

Sub-Grupo - 08 - Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas

Sub-Grupo - 09 - Terapias especializadas

Sub-Grupo - 10 - Parto e nascimento

GRUPO - 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Sub-Grupo - 01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa

Sub-Grupo - 02 - Cirurgia de glândulas endócrinas

Sub-Grupo - 03 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico

Sub-Grupo - 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço

Sub-Grupo - 05 - Cirurgia do aparelho da visão

Sub-Grupo - 06 - Cirurgia do aparelho circulatório

Sub-Grupo - 07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal

Sub-Grupo - 08 - Cirurgia do sistema osteomuscular

Sub-Grupo - 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário

Sub-Grupo - 10 - Cirurgia de mama

Sub-Grupo - 11 - Cirurgia obstétrica

Sub-Grupo - 12 - Cirurgia torácica

Sub-Grupo - 13 - Cirurgia reparadora

- Sub-Grupo - 14 - Bucomaxilofacial
- Sub-Grupo - 15 - Outras cirurgias
- Sub-Grupo - 16 - Cirurgia em oncologia
- Sub-Grupo - 17 - Anestesiologia
- Sub-Grupo - 18 - Cirurgia em nefrologia

GRUPO - 05 - TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS

- Sub-Grupo - 01 - Coleta e exames para fins de doação de órgãos, tecidos e células e de transplante
- Sub-Grupo - 02 - Avaliação de morte encefálica
- Sub-Grupo - 03 - Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante
- Sub-Grupo - 04 - Processamento de tecidos para transplante
- Sub-Grupo - 05 - Transplante de órgãos, tecidos e células
- Sub-Grupo - 06 - Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante

GRUPO - 07 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

- Sub-Grupo - 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico
- Sub-Grupo - 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico

2.2.3. Internações Hospitalares baseadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS nas áreas de:

CLÍNICA MÉDICA
CLÍNICA CIRÚRGICA
CLÍNICA OBSTÉTRICA
CLÍNICA PEDIÁTRICA
CLÍNICA PSIQUIÁTRICA

3. Da Remuneração dos procedimentos

3.1. - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Jequié pagará, mensalmente, ao prestador de procedimentos de saúde, pelos procedimentos efetivamente prestados, os

valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

3.1.1 - Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SUS, a SMS/Jequié poderá à sua conveniência e disponibilidade financeira e mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Intergestores Bipartite, conforme Portaria nº 1.606/GM de 11/09/01, criar incentivos de valorização que alterem o valor dos procedimentos pagos;

3.1.2.- o pagamento de incentivos de que trata o sub-item 3.1.1 somente poderá atingir os prestadores que tenham firmado Contrato, não abrangendo em nenhuma hipótese os prestadores que não celebrarem os referidos instrumentos;

3.1.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

Unidade: 1.407 – Fundo Municipal de Saúde – Unidade da Atenção Especializada – MAC.

Projeto / Atividade: 2.109 – MAC - Manutenção das Ações de Atenção especializada.

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 16000000 – MAC – Média e Alta Complexidade.

3.1.4. Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos;

3.1.5. A revisão dos valores dos procedimentos de saúde do contrato, conforme atualização da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

4 - Do Prazo

4.1. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.

4.2. Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no subitem anterior, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

4.3. A inscrição implica na aceitação plena desde Edital.

4.4. O contrato para a prestação de procedimentos de saúde aos usuários do SUS/Jequié terá um prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, em caráter excepcional, findo o qual é assegurado ao prestador o direito de participar de novo credenciamento.

5. Das Condições de Participação

5.1. Poderão participar do banco de prestadores do SUS/Jequié as pessoas jurídicas públicas ou privadas, de forma complementar, legalmente constituídas, com capacidade

técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, com sede no município de Jequié, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexo, e em especial as seguintes:

- a) Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:
- a.1) estar sob processo de falência ou concordata;
 - a.2) estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de:
 - a.2.1) sócios e diretores que ocupem cargo, função de chefia e assessoramento no Sistema Único de Saúde/Jequié, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90;

Serão considerados inabilitados na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital;

5.2. Considera-se integrante do banco de prestadores apenas os que preencherem os requisitos e apresentarem a documentação de habilitação discriminada nos itens 7 e 8.

6. Da Apresentação da Documentação e Proposta

6.1. Os interessados deverão entregar no local e horário indicados no preâmbulo deste Edital, pelo período estabelecido em prazo o Certificado de Registro Cadastral válido deste ano expedido pelo Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração de Jequié, referente à documentação exigida no item 7 e a planilha dos serviços ofertados, exigida no item 8. Cada uma em envelope separado, opaco, fechado, inviolado e lacrado, dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Avaliação, da seguinte forma:

Envelope nº 1: contendo o Certificado de Registro Cadastral e os documentos correspondentes à habilitação (item 7), indicando externamente:

ENVELOPE 1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
Prefeitura Municipal de Jequié
Chamamento Público para Credenciamento de Prestação de Procedimentos de assistência a saúde no âmbito do SUS/Jequié
(razão ou denominação social e endereço do concorrente)

Envelope nº 2: deverá conter a proposta de execução dos procedimentos, com a oferta mensal de cada procedimento e/ou leitos hospitalares que pretende oferecer na rede SUS/Jequié, discriminado através de planilha demonstrativa do SIA/SUS atualizada, impressa e assinada, dispensada pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, explicitada no item 8, indicando externamente:

ENVELOPE 2 - PROCEDIMENTOS OFERTADOS
Prefeitura Municipal de Jequié
Chamamento Público para Credenciamento de Prestação de Procedimentos de assistência à saúde no âmbito do SUS/Jequié

(razão ou denominação social e endereço do concorrente)

6.2. O (a) Presidente da Comissão Especial de Avaliação encaminhará o envelope 2 aos membros da Comissão Especial de Avaliação da Qualificação Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde para procederem à verificação da necessidade de contratação dos procedimentos ofertados, considerando para tal avaliação a não contratação durante o Chamamento Público nº 02/2023 do quantitativo programado conforme PPI, Parâmetros Assistenciais e Históricos de produção de serviço.

6.3. Para quantificação dos procedimentos a serem contratados serão levados em consideração parâmetros de produtividade por capacidade instalada, série histórica de produção e necessidades de complementação do quantitativo de procedimentos já contratados no Chamamento Público 02/2023.

6.4. O município de Jequié não se obriga a adjudicar todos os procedimentos ofertados pelas empresas. Reserva-se o direito de adjudicar os procedimentos necessários e na quantidade adequada a demanda estimada de acordo com parâmetros empregados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Programação Pactuada Integrada (PPI).

6.5. Da visita técnica e pontuação

6.5.1. Quando ocorrer a habilitação de apenas um único prestador para determinado grupo de procedimentos, a Comissão Especial de Avaliação da Qualificação Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde procederá à visita técnica do prestador habilitado neste Chamamento Público para credenciamento, para verificação da capacidade instalada necessária para prestação dos serviços constantes da proposta de execução dos procedimentos.

6.5.2. Quando ocorrer a habilitação de dois ou mais prestadores para um mesmo determinado grupo de procedimentos, a Comissão Especial de Avaliação da Qualificação Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde procederá à visita técnica dos prestadores habilitados neste Chamamento Público para credenciamento, para a pontuação de cada prestador que será realizada por meio de dois (02) critérios de avaliação: qualidade dos serviços prestados e resolutividade.

A qualidade dos serviços prestados e a resolutividade serão avaliadas pelos representantes do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, integrantes da Comissão Especial de Avaliação da Qualificação Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde, somando valores de 0 a 150 pontos para qualidade dos serviços prestados e de 0 a 150 pontos para resolutividade (variedade e complexidade dos procedimentos ofertados).

6.6. Da Classificação:

Cada grupo de prestador terá sua classificação em pontuação a ser determinada pela soma dos critérios de avaliação: qualidade dos serviços (0 a 150 pontos) e resolutividade (0 a 150 pontos), perfazendo um máximo de 300 pontos.

A soma da pontuação de todos os prestadores, por tipo de serviço, será considerada como 100% destes a serem comprados.

A pontuação de cada prestador será determinada mediante equivalência (regra de três).

Ex.: prestador A _____ 300 pontos
prestador B _____ 200 pontos
prestador C _____ 400 pontos

Total da soma – 900 pontos = 100% dos procedimentos

Prestado A:

900 ____ 100%
300 ____ X

X = 33% dos procedimentos

Prestador B

900 ____ 100%
200 ____ X

X = 22% dos procedimentos

Prestador C

900 ____ 100%
400 ____ X

X = 45% dos procedimentos

Para quantificação dos procedimentos a serem contratados serão levados em consideração não apenas a pontuação obtida, como parâmetros de produtividade por capacidade instalada e série histórica de produção.

Para o prestador que na sua avaliação obtiver uma pontuação igual ou inferior a 140 pontos, a administração não se obrigará a compra dos seus procedimentos.

O prestador que apesar de sua pontuação, não possuir uma capacidade instalada mínima para a realização dos procedimentos ou que não desejar a compra total dos serviços que sua pontuação determinou, automaticamente terá este excedente disponibilizado aos

demais prestadores habilitados e interessados, para uma distribuição em percentual equivalente à pontuação já existente.

Ex: Prestador A _____ 33%
Prestador B _____ 22%
Prestador C _____ 45%

Prestador A de acordo com sua capacidade instalada só tem condições de realizar 13% dos procedimentos. Então os 20% restantes serão distribuídos entre os prestadores B e C da seguinte forma:

Prestador B (22%) + Prestador C (45%) = 67%

20% (o restante do prestador A) _____ 67%
Prestador B _____ 22%
Prestador B = 7% dos 20% excedente de A

Prestador B = 22% do total dos procedimentos + 7% do total excedente de A

20% (o restante do prestador A) _____ 67%
Prestador C _____ 45%
Prestador C = 13% dos 20% excedente de A

Prestador C = 45% do total dos procedimentos + 13% do total excedente de A

6.6.1. Para cada um dos procedimentos ofertados, os concorrentes serão classificados em ordem crescente pela Comissão Especial de Avaliação, que tomará como base para tal classificação a melhor qualificação técnica. O município de Jequié não se obriga a adjudicar todos os procedimentos ofertados pelas empresas. Reserva-se o direito de adjudicar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com parâmetros empregados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde da Bahia e Programação Pactuada Integrada (PPI).

6.7. O comprovante de protocolo de entrega da documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste Edital estão completos, o que é condicionado à efetiva análise pela Comissão de Julgamento.

6.8. DA ABERTURA DO ENVELOPE

6.8.1. A Comissão de Credenciamento constituída para o presente Chamamento analisará e julgará a documentação relacionada no item 7 segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

6.8.2. Serão consideradas habilitadas as instituições que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital.

6.8.2.1. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do disposto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal e no artigo 25 da Lei nº 8.080/1990.

6.8.3. A reunião de verificação documental para habilitação será realizada conforme convocação de recebimento de documentação, sendo divulgada data via Diário Oficial do Município endereço eletrônico,

<http://www.ipmbrasil.org.br/portalmunicipio/ba/pmjequie/diario> , de forma complementar;

6.8.4. É facultado o comparecimento dos participantes à reunião.

6.8.5. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município endereço eletrônico, <http://www.ipmbrasil.org.br/portalmunicipio/ba/pmjequie/diario> ;

6.8.6. Da decisão de inabilitação caberá recurso, conforme disposto na Lei nº14.133/2021 e suas alterações, qual deverá ser dirigida à Comissão de Comissão Especial de Avaliação da Qualificação Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde;

6.8.7. Após análise da habilitação, será encaminhado o envelope das propostas do quantitativo para análise e rateio consoante disposto os itens 6.4, 6.3, e 6.5 do presente Edital, qual restará determinada para efetiva adjudicação e contratação dos prestadores.

7. Da Documentação de Habilitação

Para o cadastramento na Prefeitura Municipal de Jequié, exigir-se-á dos interessados, documentação relativa à capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e jurídica e outros documentos, discriminados nos sub-itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, a serem entregues no Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração. Para a 1ª fase da habilitação (item 14.9) do processo de credenciamento, é necessário apresentação do Certificado de Registro Cadastral expedido até 30 dias antes da entrega das propostas, pelo Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, no envelope nº 1, de acordo item 6.

7.1. Relativos à habilitação Jurídica:

a. No caso de firmas individuais ou sociedades:

a.1) cédula de identidade, CPF e comprovante de endereço,

a.2) certidão de matrícula no Registro do Comércio, no caso de firma individual;

a.3) ato constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivados no Registro do Comércio, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata arquivada da Assembléia da última eleição da diretoria;

a.4) registro do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;

a.5) decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

a.6) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal / Estadual;

a.7) declaração dos sócios e diretores asseverando que não estão impedidos de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados e que não estão ocupando cargo, função de chefia ou assessoramento no Sistema Único de Saúde/Jequié, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90;

a.8) certificado de registro da empresa nos respectivos Conselhos Regionais.

b. Atestado de experiência de execução de serviços de saúde nas modalidades que ofertar procedimentos de saúde para contratação:

b.1) através de documento que comprove que o proponente tem no seu quadro permanente, na data da entrega dos envelopes, profissionais contratados com experiência no exercício de função; para o atendimento da exigência, na opção b.1, o proponente deverá juntar relação da equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis dos serviços, demonstrando a existência do vínculo entre ele e o proponente. A proponente deverá também juntar declaração, na forma do **(anexo II)**, de que se obriga a manter, após o início do contrato, no seu quadro permanente, os profissionais contratados. Em caso de dispensa, a substituição a ele, deverá ser efetuada com profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Jequié, conforme § 6 do Art. 67 da Lei 14.133/21;

b.2) comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, na data deste credenciamento, profissionais de nível superior, detentor de certificado de título de especialização / residência / estágio para cada um dos serviços ofertados;

b.3) comprovação de que o concorrente tem no seu objeto ou objetivo social atividade que permita a operação de serviços e procedimentos de saúde;

b.4) comprovação e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do credenciamento baseados na Consulta Pública nº 01 de 08/12/00 (MS/SAS), Resolução – RDC nº 50, de 21/02/02, e Resolução – RDC n.º 307, de 14/11/02, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde (MS/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

b.5) compromisso formal na forma do **(anexo III)** de manter durante a vigência do contrato administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto deste credenciamento, e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Jequié.

7.2. Relativos à Idoneidade Financeira:

a) Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados do último exercício, ou balanço de Abertura para empresa dos últimos dois anos, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, combinado com art. 69, I da Lei 14.133/21. Para as sociedades acionárias, obrigatoriamente aquelas demonstrações publicadas na forma da Lei. Para as sociedades limitadas, por documento firmado pelos representantes legais e por profissional habilitado;

b) Declaração firmada por representantes legais, com poderes para tanto, de que não está em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções **(anexo IV)**;

c) Certidões negativas de protestos nos últimos 5 (cinco) anos, de pedidos de falência ou concordata, e certidões de execução patrimonial e fiscal-tributária, expedidas pelos distribuidores forenses, em data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação. No caso dessas certidões serem positivas, fazê-las;

d) Certidão negativa de pedido de concordata ou falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, expedida até 30 dias antes da data da entrega das propostas;

e) Acompanhamento de comprovantes de pagamento das dívidas a que se refiram, ou certidões de objeto e pé dos processos judiciais respectivos, demonstrando tratar-se de caso que não onere a empresa.

7.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Jurídica;

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Alvará de localização e funcionamento da Fazenda Municipal ou se for o caso DIE (documento de inscrição estadual);

c) Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos federais (Receita Federal e Dívida Ativa da União), estaduais e municipais, da sede;

d) Certidão de inexistência de débito para com o Sistema de Seguridade Social (CND);

e) Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o Art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio da empresa no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas, no ato, pelo Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário.

7.4. Outros Documentos;

Indicação da média de atendimentos realizados nos últimos 12(doze) meses;

Descrição detalhada dos equipamentos existentes na empresa e disponíveis para prestação de serviços de saúde.

8. Dos Procedimentos Ofertados

Deverá conter a proposta de execução dos procedimentos discriminados através da planilha demonstrativa da Tabela do SUS atualizada, impressa e assinada, dispensada pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde:

a) da oferta do número de leitos por especialidades: clínica médica, clínica cirúrgica, clínica obstétrica, clínica pediátrica e clínica psiquiátrica (para os serviços de internação

hospitalar segundo procedimentos constantes da tabela atualizada do SUS, de acordo com a habilitação e credenciamento no Ministério da Saúde).

b) da oferta mensal de cada procedimento utilizando os respectivos códigos da tabela do SUS, conforme planilha dispensada pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

9 - Das Obrigações dos Prestadores de Procedimentos de Saúde.

9.1. Obriga-se a informar, diariamente, à SMS/Jequié, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Regulação de Internações Hospitalares" (Central de Leitos) da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, bem como a indicar em local visível do estabelecimento hospitalar, o número das vagas existentes no dia;

9.2. Obriga-se a colocar à disposição da Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), que é a Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todas as consultas médicas e procedimentos especializados contratados, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;

9.3. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), bem como os clientes referenciados para internação hospitalar com formulário próprio de referência – contra referência;

9.4. Obriga-se a internar paciente, no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada ou conveniada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada, não implicando em pagamento adicional;

9.5. Manter sempre atualizado o prontuário do paciente e o arquivo dos prontuários/fichas clínicas em meio físico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados a partir do último registro ressalvados os prazos previstos em lei;

9.6. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

9.7. Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Jequié, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

9.8. Os procedimentos ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado (a) e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias – membros do seu corpo clínico, profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) contratado (a), profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao (a) contratado, ou se por este autorizado – são admitidos nas dependências do (a) contratado para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o contratante, sendo vedado o contratado ceder, transferir ou terceirizar as obrigações pactuadas, exceto casos excepcionais, com anuência do Gestor do SUS/Jequié;

9.9. Permitir a visita ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço;

9.10. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos procedimentos oferecidos;

- 9.11.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 9.12.** Assegurar ao paciente do SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- 9.13.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 9.14.** Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no prontuário;
- 9.15.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 9.16.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 9.17.** Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 9.18.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Avaliação, Controle e Auditoria/Jequié nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos procedimentos de saúde contratados;
- 9.19.** São ainda obrigações dos prestadores de procedimentos de saúde para efeito de Internação Hospitalar, ao SUS/Jequié:
- a) Ter Serviço e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) em funcionamento;
 - b) Informar ao SUS/Jequié eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
 - c) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico contratados, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas, incluindo os Manuais de regulação SUS regulamentos pela Portaria nº 396/GM de 12/04/00 (Manuais do Sistema de Informação Hospitalar e do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS) e regulamentação que venha a complementá-la ou substituí-la;
 - d) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
 - e) Registrar os agravos de notificação compulsória, encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica, estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
 - f) Devem ser observadas as regras de Referência e Contrarreferência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;
 - g) Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/Jequié) para recebimento de questionário de avaliação do serviço elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Jequié.

10 - Das Penalidades

- 10.1.** As entidades públicas, universitárias e filantrópicas estão submetidas às regras definidas pelo SMS/SUS/Jequié.

As entidades privadas lucrativas, contratadas pelo município, sejam por qualquer forma de ajuste estará sujeita, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo nº 156 da Lei Federal Nº 14.133/21, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde;

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- e) rescisão do contrato;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade;

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o (a) CONTRATADO (A).

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 7º do art.156 da Lei 14.133/21.

§ 3º - O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO (A).

§ 4º - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" e "g" o CONTRATADO (A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei Federal Nº 14.133/21.

§ 5º - A suspensão temporária das internações será determinada até que o CONTRATADO (A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão.

§ 7º - Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§ 8º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§ 9º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato;

10.2. Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a SMS/Jequié, através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.3. As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando a avaliação e circunstância

objetiva em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou da inspeção, promovida pelo SMCAA/SUS/Jequié.

11. Das Obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié

11.1. Pagar, até 45 (quarenta e cinco) dias após o mês no qual os serviços foram prestados, as faturas apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pelo SMCAA/SUS/ Jequié;

11.2. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interviente-Pagador dos valores constantes deste edital, não transfere para a SMS/Jequié a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria Ministerial nº 1.286, de 26/10/93;

11.3. Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Jequié e dos municípios pactuados via Programação Pactuada e Integrada/PPI através da Central de Regulação de Internações Hospitalares (Central de Leitos), Setor de Autorização de AIH/APAC e Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), com exceção da procura direta que ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência;

11.4. Promover ou criar incentivos de valorização dos procedimentos pagos a sua conveniência e disponibilidade financeira de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Jequié, após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Intergestores Bipartite nos termos da Portaria / GM nº 1.606 de 11/09/01;

11.5. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

11.6. Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

11.7. Outras obrigações que poderão ser fixadas no contrato.

12 - Das Disposições Gerais

12.1. Fica assegurado à Comissão Especial de Avaliação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no credenciamento;

12.2. As decisões da Comissão Especial de Avaliação serão comunicadas pelos meios disponíveis da Prefeitura Municipal de Jequié, e, conforme o caso, por publicação em Diário Oficial, em jornal ou outro veículo de comunicação local;

12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;

12.4. A Prefeitura Municipal de Jequié poderá, a qualquer tempo, motivadamente, prorrogar e adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular presente credenciamento, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for;

12.5. A Prefeitura Municipal de Jequié poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar concorrente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato

ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço;

12.6. Os concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei;

12.7. A participação no presente credenciamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.

13.Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde e DATASUS

Considerando a necessidade de que o serviço seja cadastrado junto ao DATASUS e/ou à Secretaria Municipal de Saúde, a seguir a Prefeitura Municipal celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com as empresas habilitadas em todas as fases, não se obrigando, porém, a contratar os procedimentos em sua totalidade com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar, visando atender a demanda regionalizada.

A fundamentação da presente contratação é o art. 74, IV, da Lei 14.133/21. Os preços relativos aos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, nos termos do art. 26 da lei 8080/90, serão aqueles constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde no endereço acima mencionado. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Jequié-Ba, com renúncia de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

Jequié, 08 de março de 2024.

ANEXO I.a

MINUTA CONTRATO DE PROCEDIMENTOS DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO O (A)
_____, **VISANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2024.**

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13894878/000-60, com serviços administrativos na Praça Duque de Caxias S/N, Térreo, Bairro Jequiezinho, município de Jequié – BA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 801960126, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 91733103520, residente no município de Jequié – BA, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.436.466/0001-09, com sede na Rua Dom Pedro II, 88, Térreo, bairro Centro, município de Jequié – BA, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, **MARLON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 764832824, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o número 002.382.585-56, residente e domiciliado na cidade de Jequié/Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) _____, com sede na _____, na Cidade de Jequié, Bahia, CNPJ n.º _____, neste ato representado (a) pelo (a) seu Diretor, _____, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade _____ e CPF _____, de conformidade com o contrato social, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tendo em

vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, de forma subsidiária a Lei nº 14.133/21, em particular o permissivo da inc. IV, art. 74, do referido diploma, bem como as normas fixadas na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a declaração de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo, sob referência, fundamentada no " inc. IV, art. 74 da Lei Federal 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Procedimentos de Saúde, **Processo de chamamento Público para Credenciamento nº 01/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto à prestação, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de procedimentos de saúde de Média Complexidade **em Internação Hospitalar**, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos existentes no município da **CONTRATANTE**, integrante da rede privada de serviços de saúde localizados no Município de Jequié, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

§ 1º. A capacidade instalada do (a) **CONTRATADO (A)**, no cumprimento do contrato, encontra-se discriminada na Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES/CNES) e Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO) parte integrante do presente instrumento. A Planilha de Programação de Compra de Procedimentos Hospitalares do (a) **CONTRATADO (A)** indicam discriminadamente o potencial máximo de realizar internações por clínica / mês de acordo com sua capacidade instalada (nº de leitos **CONTRATADOS**). O (a) **CONTRATADO (A)** se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, e respeitada sua capacidade operacional, acréscimos ou decréscimos na produção dos procedimentos, objeto deste **CONTRATO**.

§ 2º. O (a) **CONTRATADO (A)** não fará jus a qualquer indenização quando não houver necessidade de utilização de plenitude de sua capacidade instalada, referida no parágrafo anterior.

§ 3º. O (a) **CONTRATADO (A)** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as normas técnicas administrativas emanadas do Ministério da Saúde (MS), Secretaria de Estado da Saúde da Bahia (SESAB) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Jequié, pertinentes aos procedimentos de saúde ora **CONTRATADOS**, acatando ainda, as normas das Comissões

Intergestoras Bipartite e Tripartite que regem o Sistema Único de Saúde (**SUS**), renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de procedimentos, constantes da FCES e FPO.

§ 4º. O SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada. Os serviços responsáveis pela execução dos procedimentos de saúde, ora **CONTRATADOS**, estão referidos a uma base territorial e populacional especificada, conforme programação regionalizada e Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde (PPI), segundo os parâmetros de cobertura assistencial (parâmetros SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especificada na Portaria GM/MS n.º 1.631, de 01 de outubro de 2015, e indicações técnicas da **CONTRATANTE**, mediante compatibilização das necessidades populacionais e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Os procedimentos ora **CONTRATADOS**, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo (a) **CONTRATADO (A)** em estabelecimento próprio situado na rua

_____,
sob a responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico, _____,
matricula no Conselho Regional de Medicina da Bahia n.º _____, com Alvará Sanitário atualizado expedido pelo órgão competente.

§ 1º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar a **CONTRATANTE** qualquer alteração que implique modificação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), pois este é a base para operacionalização dos Sistemas de Informação em Saúde, sendo imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente dos serviços prestados, ficando sob responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)** o bloqueio de sua produção de procedimentos pelo DATASUS nos casos de incompatibilidade de informações e/ou informações não atualizadas no CNES por falta de encaminhamento destas informações do (a) **CONTRATADO (A)** para a **CONTRATANTE**.

§ 2º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO (A)** deverá ser imediatamente comunicada a **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os procedimentos ora **CONTRATADOS** em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do (a) Diretor (a) Técnico (a) / Clínico (a) e do responsável técnico pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia

também será comunicada a **CONTRATANTE**. Em ambos os casos deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Jequié/BA.

§ 3º. Alterações cadastrais que impliquem mudanças na Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES/CNES) e Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO) devem ser solicitadas com antecedência de 60 (dias) e serão avaliadas pela **CONTRATANTE** que analisará a conveniência de manter os procedimentos ora **CONTRATADOS**.

§ 4º. Para fins do presente contrato, entende-se por atenção hospitalar o conjunto de ações realizadas em regime de internação hospitalar. Abrange procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, assistência farmacêutica, assistência hemoterápica, reabilitação, consultas especializadas e preparação para alta, serviços esses que serão prestados, segundo a respectiva natureza, sob a supervisão e responsabilidade de profissionais habilitados da equipe de saúde do (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 5º. Os procedimentos operacionalizados pelo (a) **CONTRATADO (A)** deverão atender as necessidades da **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a Planilha de Programação de Compra de Procedimentos, com a FPO (Ficha de Programação Físico-Orçamentaria) do (a) **CONTRATADO (A)**, e com a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), que compreende todas as ações e serviços que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece ao usuário, para atendimento da integralidade da assistência à saúde, em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e no art. 7º, inciso II da Lei nº 8.080/90. As ações e serviços descritos na RENASES contemplam, de forma agregada, toda a Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Medicamentos do SUS. As atualizações da RENASES ocorrerão por inclusão, exclusão e alteração de ações e serviços, de forma contínua e oportuna, realizadas de acordo com regulamento específico. Obedecerá ao seguinte fluxo:

I – A unidade Hospitalar terá fixado um potencial máximo de gerar AIH/mês e por clínica/especialidade, de acordo com sua capacidade instalada.

II – A Assistência Hospitalar abrange: alojamento em enfermaria com condições adequadas (Resolução RDC nº 50/02 e 307/02), serviços profissionais diversos, serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, fornecimento de medicamentos, materiais, roupa hospitalar e alimentação, acomodação para acompanhante, e tudo mais necessário ao adequado atendimento a cada caso.

III – O caráter da internação hospitalar pode ser:

a) 01 – Eletivo;

b) 02 – Urgência;

c) 03 - Acidente no local de trabalho ou a serviço da empresa;

- d) 04 - Acidente no trajeto para o trabalho;
- e) 05 - Outros tipos de acidente de trânsito;
- f) 06 - Outros tipos de lesões e envenenamentos por agentes químicos ou físicos.

Internação eletiva é aquela necessária para tratamento do paciente que não se reveste das características de urgência ou emergência, ou seja, quando ele não está sob risco de vida imediato ou sofrimento intenso, podendo ser efetuada em uma data marcada com antecedência, desde que esta data não comprometa a eficácia do tratamento. As cirurgias eletivas devem ser autorizadas previamente no Setor de Autorização/emissão de AIH da SMS de Jequié e após realização do procedimento cirúrgico eletivo, o laudo médico para solicitação de AIH deve ser encaminhado para a SMS até 48 horas úteis a contar da data de realização do procedimento para cadastro do laudo no Sistema Autorizador da SESAB ou outro sistema que vier a substituí-lo. A autorização destes laudos médicos terá validade de até 30 dias corridos contados a partir da data de autorização pelo Setor competente da SMS de Jequié. As demais internações (urgência; acidente no local de trabalho ou a serviço da empresa; acidente no trajeto para o trabalho; outros tipos de acidente de trânsito e outros tipos de lesões e envenenamentos por agentes químicos ou físicos) se darão mediante necessidade identificada pelo médico assistente que internará o cliente e preencherá o laudo médico para solicitação de AIH, o qual será visado pelo diretor clínico do (a) **CONTRATADO (A)** e encaminhado para a SMS de Jequié até 48 horas úteis contados a partir da data de internação para cadastro do laudo no Sistema Autorizador da SESAB ou outro sistema que virá substituí-lo.

IV - O hospital deve garantir o encaminhamento aos serviços complementares, que não façam parte da sua FCES (Ficha cadastral de Estabelecimento de Saúde), necessários ao tratamento dos pacientes internados sob sua responsabilidade, bem como deverá oferecer aos clientes um atendimento com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade da prestação de serviços. Somente delegará a terceiros a execução parcial dos procedimentos ora **CONTRATADOS**, se a SMS de Jequié as tiver cadastrado mediante emissão da correspondente Ficha Cadastral de Terceiros (FCT), sem prejuízo do estipulado nas cláusulas deste contrato.

§ 6º. Quanto à Regulação do Acesso à Assistência (leitos hospitalares) que é efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão, o acesso às internações hospitalares se dará por meio da regulação/autorização prévia da Central de Regulação de Internações Hospitalares (Central de Leitos), que é a central responsável por regular o acesso aos leitos hospitalares contratualizados no município, tanto para a população própria quanto para a referenciada.

A – O (A) **CONTRATADO (A)** internará sem qualquer custo para o usuário os clientes regulados pela Central de Regulação de Internações Hospitalares (Central de Leitos). A comunicação entre a central de leitos e o (a) **CONTRATADO (A)** se dará por meio de Sistema a ser definido pela SMS de Jequié;

B - O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a informar diariamente à Central de Regulação de Internações Hospitalares (Central de Leitos) o número de leitos do SUS vagos para viabilizar a regulação do acesso à assistência.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Os procedimentos ora **CONTRATADOS** serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) **CONTRATADO (A)** para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o **CONTRATANTE**, sendo vedado ao contratado ceder, transferir ou terceirizar as obrigações pactuadas, exceto casos excepcionais, com anuência do Gestor do SUS do município de Jequié.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO (A)**:

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) **CONTRATADO (A)**;

III- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao (a) **CONTRATADO (A)**, ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. No tocante à internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

II - é vedada a cobrança por serviços médicos, doações em dinheiro, fornecimento de material ou medicamento para exames, ou outros complementares para assistência devida à saúde do cliente;

III – o (a) **CONTRATADO (A)** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

IV - nas internações em enfermaria, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no hospital, o (a) **CONTRATADO (A)** terá de oferecer acomodação adequada e fornecimento de alimentação para o acompanhante, podendo incluir na fatura apresentada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) a cobrança de diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, desde que autorizadas pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria em formulário específico (Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimentos Especiais). Para os casos previstos na Lei n.º 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e Lei n.º 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) não é necessária autorização de diária de acompanhante pelo setor competente da SMS de Jequié, sendo cabível a cobrança de diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, desde que o paciente tenha sido acompanhado por familiar ou responsável, mantendo-se a necessidade de confecção do Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimentos Especiais.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os **CONTRATADOS** reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 e da Portaria nº 396/GM, de 12/04/2000, que aprova o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares do SUS, com suas respectivas atualizações.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) **CONTRATADO (A)** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

§ 6º. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a informar, diariamente, a **CONTRATANTE**, o número de leitos hospitalares disponíveis (número de vagas disponíveis para internação), a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação de Internações Hospitalares (Central de Leitos) da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, para controle e gerenciamento dos leitos SUS do município. Obriga-se ainda a indicar, em local visível do estabelecimento hospitalar, o número das vagas existentes no dia.

§ 7º. Nos casos de urgência/emergência, não havendo leitos disponíveis nas enfermarias, o (a) **CONTRATADO (A)** procederá à internação do paciente em acomodações especiais (instalação de nível superior à ajustada neste contratado), até que ocorra vaga em leitos de enfermarias, sem cobrança adicional, a qualquer título (Portaria MS n.º 283/91).

Se o estado de saúde do cliente permitir o (a) **CONTRATADO (A)** poderá ainda entrar em contato com a Central de Regulação de Internações Hospitalares (Central de Leitos) da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié para que esta oriente outra unidade Hospitalar para onde o cliente possa ser encaminhado ficando o usuário sob a responsabilidade do **CONTRATADO (A)** até sua remoção e internação em outro estabelecimento de Saúde.

§ 8º. O (A) **CONTRATADO (A)** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 9º. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga ainda a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico ou ficha clínica, serviços de documentação e arquivos atualizados, obedecendo aos prazos previstos em lei;

II – Manter composição mínima do prontuário de internamento (ficha de identificação e anamnese do paciente, ficha de evolução / prescrição médica, ficha de evolução de enfermagem com registro dos sinais vitais, registro de resumo de alta, ficha para descrição do ato cirúrgico, ficha para descrição do ato anestésico, ficha de débito do centro cirúrgico, partograma e ficha de RN, resultado de exames laboratoriais e outros métodos diagnósticos) preenchido com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

III - Manter atualizados os prontuários dos pacientes e o arquivo hospitalar, pelo prazo de 20 (dez) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

IV - Manter anexado ao prontuário quando do arquivamento: 1ª via da AIH emitida pelo órgão autorizador/emissor de AIH da SMS, 2ª via do laudo médico para solicitação da AIH, 2ª via do Laudo para Solicitação de Procedimento Especial e/ou Mudança de Procedimento e Cópia do Espelho da AIH;

V - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o cliente para fins de experimentação;

VI - Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS nos serviços ambulatoriais e/ou internação, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

VII - Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo **CONTRATADO** diretamente pela **CONTRATANTE**;

VIII - justificar ao cliente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

IX - Permitir a visita ao cliente do SUS internado respeitando-se a rotina do serviço;

- X - Esclarecer aos clientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XI - Respeitar a decisão do cliente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XIII - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XIV - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da CONTRATANTE;
- XV - Notificar a **CONTRATANTE**, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XVI - A suspensão temporária dos procedimentos de saúde contratados deverá ser comunicada à Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria (ACAA) da SMS de Jequié, com prazo de 30 (trinta) dias anteriores à suspensão. Em situações especiais ou de imprevisto onde haja impossibilidade de execução dos procedimentos pelo contratado, o mesmo deverá encaminhar com antecedência, uma justificativa formal à ACAA, devendo ainda fixar em suas dependências, um aviso direcionado aos usuários dos SUS, esclarecendo os motivos do cancelamento do atendimento e data provável do retorno às atividades;
- XVII - Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde.
- XVIII. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS estabelecido pela Portaria GM/MS n.º 28, de 08 de janeiro de 2015, ou outra Portaria que venha a substituí-la;
- XIX. Submeter-se à política de Regulação do Gestor do SUS dispondo a totalidade dos procedimentos contratados para o Complexo Regulador Municipal e suas centrais de regulação, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos.
- § 10º.** Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde constem os seguintes dados:
- a) nome do paciente;
 - b) nome do hospital;
 - c) localidade;
 - d) motivo da internação;

- e) data da internação;
- f) data da alta;
- g) tipo de órteses, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

O hospital deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, o qual deverá ser arquivado no prontuário.

§ 11º. Permitir o acesso dos supervisores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria (SMCAA/SUS) de Jequié e dos auditores do Sistema Nacional de Auditoria – Componente Municipal do SMCAA/SUS nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos procedimentos de saúde **CONTRATADOS**.

§ 12º. Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela SESAB.

§ 13º. Obrigar aos profissionais de saúde do (a) **CONTRATADO (A)** a responder às solicitações de contrarreferência, em formulário próprio da SMS de Jequié e de municípios pactuados.

§ 14º. Permitir a colocação de uma *urna receptora* (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/Jequié) para recebimento de questionário (elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde) de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelos usuários do SUS.

§ 15º. Obrigar aos profissionais de saúde do (a) **CONTRATADO (A)**, a responder às solicitações de esclarecimentos feitos pelo Setor de Autorização/Emissão de AIH.

§ 16º. O (A) **CONTRATADO (A)** se responsabilizará pela transferência segura do cliente, quando se fizer necessário, articulando com a Central de Regulação das Internações Hospitalares (Central de Leitos) reserva de leito na unidade Hospitalar de referência.

§ 17º. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá manter os locais de atendimento em condições adequadas para prestações de procedimentos, conforme RDC ANVISA n.º 50, de 02/2002, RDC ANVISA n.º 307, de 11/2002 e RDC ANVISA n.º 63, de 11/2011, RDC ANVISA nº 222/2018 ou normativa vigente, devendo estar suficientemente supridos de material, medicamentos e equipamentos e em perfeitas condições de funcionamento e profissionais qualificados para a assistência a saúde.

§ 18º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as condições verificadas durante o processo de avaliação da

qualificação técnica para a compra de procedimentos de saúde privados de forma complementar ao SUS.

§ 1º. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH principalmente com a:
I redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco;
II que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam de sua saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO (A)

O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, mediante o cumprimento das cláusulas deste contrato.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Regular o acesso para as internações hospitalares por meio da Central de Regulação das Internações Hospitalares (Central de leitos);

II. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato;

III. Repassar os recursos relacionados ao presente Contrato, após o processamento da conta apresentada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, com a devida compatibilização e aprovação por meio do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS):

- a) Os relatórios de síntese de produção emitidos pelo SIH/SUS serão validados pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria e encaminhados para o Departamento Administrativo e Financeiro da SMS de Jequié;
- b) Posteriormente à validação, as notas fiscais referentes à produção de procedimentos realizados serão solicitadas pela **CONTRATANTE**.

V. O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução dos procedimentos, que será realizado após a emissão de nota fiscal e comprovação da liquidação dos mesmos, sendo que, 40% (quarenta por cento) do valor serão considerados para custeio de insumos, material e despesa de escritório e, 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária alocada no orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde /FMS. Os recursos de custeio das atividades de internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais, consignado no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pelo Ministério da Saúde. Terão a seguinte Classificação funcional programática:

Unidade: 1.407 – Fundo Municipal de Saúde – Unidade da Atenção Especializada – MAC.

Projeto / Atividade: 2.109 – MAC - Manutenção das Ações de Atenção especializada.

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 16000000 – MAC – Média e Alta Complexidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao (a) **CONTRATADO (A)**, pelos procedimentos efetivamente prestados, conforme valor unitário de cada procedimento constante da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e com suas respectivas atualizações.

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos que, direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 1º. Resguardado o preço da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Intergestores Bipartite, conforme Portaria GM/MS n.º 1.606, de 09/2001.

§ 2º. O presente contrato para assistência hospitalar (Autorização de Internação Hospitalar – AIH) tem um teto financeiro mensal estimado de **R\$**

_____ perfazendo o valor global do contrato estimado de R\$ _____, baseado nos dados estipulados na (s) Cláusula (s) própria (s), podendo variar, conforme os procedimentos efetivamente prestados, segundo os preços de remuneração constante das tabelas específicas que vigoram no ato dessas apresentações.

§ 3º. O valor estimado no parágrafo segundo desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) **CONTRATADO (A)**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos **procedimentos** previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. A revisão dos valores do contrato, conforme atualização da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, independerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – o (a) **CONTRATADO (A)** se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e solicitados pela **CONTRATANTE** e que vão alimentar o Banco de Dados do Departamento de Informática do SUS (DATASUS):

- a) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS): a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA individualizado ou consolidado onde o (a) **CONTRATADO (A)** registra o procedimento realizado referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES);
- b) Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) – a produção referente às internações hospitalares realizadas será apresentada mensalmente contendo os dados, em meio

magnético, das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH). A captação dos dados é feita por meio magnético, que são gerados no próprio prestador.

II – o (a) **CONTRATADO (A)** apresentará relatório mensal para a área técnica competente desta **CONTRATANTE**, a qual será instruída com as faturas e documentos referentes aos procedimentos efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

- a) No final de cada competência, que é mensal, o (a) **CONTRATADO (A)** apresentará a **CONTRATANTE** as informações em meio magnético ou email, a ser definido pela **CONTRATANTE**, para fatura dos procedimentos realizados. A data limite para esta apresentação seguirá cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as datas de apresentação determinadas pelo DATASUS;
- b) Após a validação dos documentos, que é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, será autorizado o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** referente aos procedimentos autorizados e realizados, sendo efetuado na segunda programação mensal do fluxo de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços no âmbito desta Prefeitura;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistoriados pelos órgãos competentes do SUS.

IV - As contas hospitalares rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao (a) **CONTRATADO (A)** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) **CONTRATADO (A)** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

VI - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao (a) **CONTRATADO (A)** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se a diferença que houver no pagamento seguinte;

VII - As contas rejeitadas pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da **CONTRATANTE**, ficarão à disposição do (a) **CONTRATADO (A)**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 dias.

VIII - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a **CONTRATANTE** autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniente-Pagador dos valores constantes deste contrato não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os procedimentos ora **CONTRATADOS**, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria N° 1.286, de 26/10/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria operacional.

§ 2º. Periodicamente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do (a) **CONTRATADO (A)** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) **CONTRATADO (A)**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do (a) **CONTRATADO (A)** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre serviços contratados não eximirá o (a) **CONTRATADO (A)** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º. O (A) **CONTRATADO (A)** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos procedimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**,

garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria MS n.º 1.286/93:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários;
- e) rescisão do contrato;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, por meio de auditoria operacional ou inspeção, e dela será notificada o (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 7º do art.156 da Lei 14.133/21.

§ 3º. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ao (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o (a) **CONTRATADO (A)** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2023.

§ 5º. A suspensão temporária será determinada até que o (a) **CONTRATADO (A)** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) **CONTRATADO (A)** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§ 9º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidira o direito de a **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação vigente referente às licitações (Lei 14.133/21) e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o (a) **CONTRATADO (A)** negligenciar a prestação dos procedimentos ora **CONTRATADOS** a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-BA e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. O presente contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde/INAMPS e o (a) **CONTRATADO (A)**, que tenham como objeto à prestação de procedimentos de assistência à saúde aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, em caráter excepcional, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e mural da Prefeitura Municipal de Jequié, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato seguirá as normas da Lei nº 8.080/1990, de forma subsidiária a Lei nº 14.133/21, em particular o permissivo da inc. IV, art. 74, do referido diploma, bem como as normas fixadas na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Jequié, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderam ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jequié/BA, ____ de _____ de 2024

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
PREFEITO

MARLON PEREIRA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

37

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

REGISTRADO

Sob o nº. _____ /2024 às folhas do
livro CONTRATO.

Em, _____ de _____ de 2024.

DECLARO QUE ESTE CONTRATO
FOI FIXADO NO MURAL DESTA
PREFEITURA NO PERÍODO DE
_____/_____/_____/_____/_____/_____
CONFORME DETERMINA A LEI.

ANEXO I . b

MINUTA DE CONTRATO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO O (A) _____, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2024.

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13894878/000-60, com serviços administrativos na Praça Duque de Caxias S/N, Térreo, Bairro Jequezinho, município de Jequié – BA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 801960126, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 91733103520, residente no município de Jequié – BA, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.436.466/0001-09, com sede na Rua Dom Pedro II, 88, Térreo, bairro Centro, município de Jequié – BA, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, **MARLON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 764832824, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o número 002.382.585-56, residente e domiciliado na cidade de Jequié/Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) _____, com sede na _____, na Cidade de Jequié, Bahia, CNPJ n.º _____, neste ato representado (a) pelo (a) seu Diretor, _____, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade _____ e CPF _____, de conformidade com o contrato social, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da _____, da Lei nº 14.133/21 de

licitações e contratos administrativos, bem como as normas fixadas na Portaria nº2.567/2016 do Ministério da Saúde, considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a declaração de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo, sob referência, fundamentada no " inc. IV, art. 74 da Lei Federal 14.133/21,, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Procedimentos de Saúde, **Processo de chamamento Público para Credenciamento nº 01/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto à prestação, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de procedimentos de saúde de Média/Alta Complexidade Ambulatorial **Grupo** _____ **Subgrupo** _____, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos existentes no município da **CONTRATANTE**, integrante da rede privada de serviços de saúde localizados no Município de Jequié, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

§ 1º. A capacidade instalada do (a) **CONTRATADO (A)**, no cumprimento do contrato, encontra-se discriminada na Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES/CNES) e Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO) parte integrante do presente instrumento.

§ 2º. O (a) **CONTRATADO (A)** não fará jus a qualquer indenização quando não houver necessidade de utilização de plenitude de sua capacidade instalada, referida no parágrafo anterior.

§ 3º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar agenda mensal compatível com a Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO), parte integrante do presente instrumento, visando garantir o atendimento das demandas de saúde da população própria de Jequié e da população referenciada, conforme Programação Pactuada e Integrada (PPI) e de acordo com o contrato.

§ 4º. O (a) **CONTRATADO (A)** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as normas técnicas administrativas emanadas do Ministério da Saúde (MS), Secretaria de Estado da Saúde (SESAB) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), pertinentes aos procedimentos ora **CONTRATADOS**, acatando ainda, as normas das Comissões Intergestoras Bipartite e Tripartite

que regem o Sistema Único de Saúde (**SUS**), renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de procedimentos, constantes da FCES e FPO.

§ 5º. O SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada. Os procedimentos de saúde, ora **CONTRATADOS**, estão referidos a uma base territorial e populacional especificada, conforme programação regionalizada e Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde (PPI), segundo os parâmetros de cobertura assistencial (Parâmetros SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especificados na Portaria GM/MS n.º 1.631, de 1º de outubro de 2015, e indicações técnicas da **CONTRATANTE**, mediante compatibilização das necessidades populacionais e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Os procedimentos ora **CONTRATADOS**, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo (a) **CONTRATADO (A)** em estabelecimento próprio do **CONTRATADO (A)**, sob a responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico, _____, matrícula no Conselho Regional de _____ da Bahia nº _____ com Alvará Sanitário atualizado expedido pelo órgão competente.

Parágrafo Único: Os procedimentos ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, poderão ser executados nas Unidades de Saúde próprias do município de Jequié com anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, se esta entender assim conveniente.

§ 1º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar a **CONTRATANTE** qualquer alteração que implique modificação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), pois este é a base para operacionalização dos Sistemas de Informação em Saúde, sendo imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente dos procedimentos prestados, ficando sob responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)** o bloqueio de sua produção de procedimentos pelo DATASUS nos casos de incompatibilidade de informações e/ou informações não atualizadas no CNES por falta de encaminhamento destas informações do (a) **CONTRATADO (A)** para a **CONTRATANTE**.

§ 2º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do (a) **CONTRATADO (A)** deverá ser imediatamente comunicada a **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os procedimentos ora **CONTRATADOS** em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor (a) Técnico (a)

será comunicada a **CONTRATANTE**. Em ambos os casos deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jequié /BA.

§ 3º. Alterações cadastrais que impliquem mudanças na Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES/CNES) e Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO) devem ser solicitadas com antecedência de 60 (dias) e serão avaliadas pela **CONTRATANTE** que analisará a conveniência de manter os procedimentos ora **CONTRATADOS**.

§ 4º. Os procedimentos operacionalizados pelo (a) **CONTRATADO (A)** deverão atender as necessidades da **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a FPO e a agenda mensal compatível disponibilizada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

900 § 5º. Para fins do presente contrato, entende-se procedimento de média complexidade ambulatorial como a ação ou serviço com acesso garantido mediante autorização prévia de dispositivo de regulação de acesso da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié (central de regulação, complexo regulador ou outro dispositivo incumbido de regulação de acesso, coordenação de cuidado ou controle de fluxo de pacientes entre serviços de saúde), serviço esse que será prestado, segundo a respectiva natureza, sob a supervisão e responsabilidade de profissionais habilitados da equipe de saúde do (a) **CONTRATADO (A)** e que terá a seguinte amplitude:

a) A Assistência Ambulatorial compreende os procedimentos discriminados em anexo na Ficha de Programação Físico-orçamentária (FPO) e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento de cada caso, em consonância com a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), que compreende todas as ações e serviços que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece ao usuário, para atendimento da integralidade da assistência à saúde, em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e no art. 7º, inciso II da Lei nº 8.080/90. As ações e serviços descritos na RENASES contemplam, de forma agregada, toda a Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Medicamentos do SUS. As atualizações da RENASES ocorrerão por inclusão, exclusão e alteração de ações e serviços, de forma contínua e oportuna, realizadas de acordo com regulamento específico.

b) Mediante cronograma de incorporação dos procedimentos a serem acertados pelas partes, a contar da data de assinatura deste instrumento:

1. A agenda mensal de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial do (a) **CONTRATADO (A)** estará à disposição da Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), que é a central de agendamento dos procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial da **CONTRATANTE**, e deverá estar compatível com a Ficha de Programação Físico-orçamentária (FPO).

2. A agenda mensal de procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial do (a) **CONTRATADO (A)** estará à disposição da Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria no Setor de Autorização de APAC, que é o setor responsável pela regulação do acesso aos procedimentos da **CONTRATANTE**, e deverá estar compatível com a Ficha de Programação Físico-orçamentária (FPO).

c) Os encaminhamentos para os serviços **CONTRATADOS** serão feitos pela rede municipal de serviços de saúde de Jequié e pelas secretarias municipais de saúde dos municípios pactuados com o município de Jequié, por meio de impresso de solicitação padronizado pela **CONTRATANTE** e autorizados previamente pela CERAJE e seus interpostos nas unidades básicas de saúde e municípios pactuados via Sistema de Regulação, Controle e Avaliação/RCA, quando se tratar de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial, e pelo Setor de Autorização de APAC, quando para procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial. As solicitações padronizadas de procedimentos do SUS de outros municípios poderão ser encaminhadas para os serviços **CONTRATADOS** com a devida autorização prévia do procedimento pela CERAJE ou pelo Setor de Autorização de APAC.

d) O (A) **CONTRATADO (A)** encaminhará as solicitações dos procedimentos realizados para:

1. Setor de Controle da Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS de Jequié, quando se tratar de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial, para que seja feita a verificação dos procedimentos autorizados e realizados, revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) **CONTRATADO (A)**.

2. Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS de Jequié, quando se tratar de procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial, para que seja feita a verificação dos procedimentos autorizados e realizados, revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Os procedimentos ora **CONTRATADOS** serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) **CONTRATADO (A)** para prestar procedimentos decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o **CONTRATANTE**, sendo vedado ao contratado ceder, transferir ou terceirizar as obrigações pactuadas, exceto casos excepcionais, com anuência do Gestor do SUS do município de Jequié.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO (A)**:

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) **CONTRATADO (A)**;

III- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao (a) **CONTRATADO (A)**, ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. No tocante ao atendimento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - é vedada a cobrança por serviços, doações em dinheiro ou o fornecimento de material para exames da assistência devida ao paciente;

II – o (a) **CONTRATADO (A)** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, o (a) **CONTRATADO (A)** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) **CONTRATADO (A)** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

§ 6º. O (A) **CONTRATADO (A)** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 7º. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga ainda a:

I - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

II - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de procedimentos de saúde;

III - Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

IV - justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

- V - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos procedimentos oferecidos;
- VI - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de procedimentos de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VIII - notificar a **CONTRATANTE** eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- IX - Manter sempre atualizado registro, ficha clínica, serviços de documentação e arquivos, obedecendo aos prazos previstos em lei;
- X – Manter a constante atualização das FCES/CNES, encaminhando a SMS deste município qualquer mudança na estrutura física, execução dos procedimentos e recursos humanos para que seja avaliado se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) **CONTRATADO (A)**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato;
- XI - Entregar os resultados dos exames em tempo hábil, com prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias corridos a contar da data de realização dos procedimentos, e compostos de laudo assinado e carimbado por responsável técnico, com devida identificação do cliente;
- XII – Quanto aos procedimentos realizados em usuários hospitalizados, o prestador executante deverá considerar a urgência clínica descrita no laudo para solicitação do procedimento para que o resultado seja entregue no menor prazo possível para que não interfira na definição da conduta clínica a ser adotada pelo médico assistente do usuário;
- XIII - A suspensão temporária dos procedimentos de saúde contratados deverá ser comunicada à Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), no caso de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial, e para o Setor de Autorização de APAC, no caso de procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial, com prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao agendamento pré-estabelecido, ficando o (a) **CONTRATADO (A)** responsável por realizar o quantitativo de procedimentos suspensos imediatamente após o retorno das atividades. Em situações especiais ou de imprevisto onde haja impossibilidade de execução dos procedimentos pelo (a) **CONTRATADO (A)**, o (a) mesmo (a) deverá encaminhar com antecedência, justificativa formal à CERAJE, no caso de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial, e para o Setor de Autorização de APAC, no caso de procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial, devendo ainda fixar em suas dependências, um aviso direcionado aos usuários dos SUS, esclarecendo os motivos do cancelamento do atendimento e data provável do retorno às atividades.

§ 8º. Permitir o acesso dos supervisores do **Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria** (SMCAA/SUS) de Jequié e dos auditores do Sistema Nacional de Auditoria – Componente Municipal do SMCAA/SUS nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos procedimentos de saúde **CONTRATADOS**.

§ 9º. Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde da Bahia/SESAB.

§ 10º. Obrigar aos profissionais de saúde do (a) **CONTRATADO (A)** a responder às solicitações de contrarreferência, em formulário próprio da SMS de Jequié e de municípios pactuados.

§ 11º. Obrigar aos profissionais de saúde do (a) **CONTRATADO (A)**, a responder às solicitações de esclarecimentos feitos pela Regulação Médica.

§ 12º. Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/Jequié) para recebimento de questionário (elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde) de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS.

§ 13º. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá manter os locais de atendimento em condições adequadas para prestações de procedimentos de saúde, conforme RDC ANVISA n.º 50, de 02/2002, RDC ANVISA 307, de 11/2002, RDC ANVISA n.º 63, de 11/2011, RDC ANVISA n.º 222, de 03/2018 e demais RDC relacionadas especificamente ao serviço ora contratado ou normativa vigente, devendo estar suficientemente supridos de material, medicamentos e equipamentos e em perfeitas condições de funcionamento e profissionais qualificados para a assistência a saúde.

§ 14º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar agenda mensal compatível com a Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO), parte integrante do presente instrumento, visando garantir que a quantidade de procedimentos disponibilizados na agenda esteja de acordo com a quantidade de procedimentos contratados.

§ 15º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as condições verificadas durante o processo de avaliação da qualificação técnica para a compra de procedimentos privados de forma complementar ao SUS.

§ 16º. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH principalmente com a:
I redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco;

II que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam de sua saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO (A)

O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, mediante o cumprimento das cláusulas deste contrato.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos procedimentos, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Regular o acesso para os procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial por meio da Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), central integrante do Complexo Regulador Municipal a ser implantado na SMS de Jequié;
- II. Regular o acesso para os procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial por meio do Setor de Autorização de APAC;
- III. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- IV. Repassar os recursos relacionados ao presente Contrato, após o processamento da conta apresentada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, com a devida compatibilização e aprovação por meio do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS):
 - c) Os relatórios de síntese de produção emitidos pelo SIA/SUS serão validados pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria e encaminhados para o Departamento Administrativo e Financeiro da SMS de Jequié;
 - d) Posteriormente à validação, as notas fiscais referentes à produção de procedimentos realizados serão solicitadas pela **CONTRATANTE**.
- V. O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução dos procedimentos, que será realizado após a emissão de nota fiscal e comprovação da liquidação dos mesmos, sendo que,

40% (quarenta por cento) do valor serão considerados para custeio de insumos, material e despesa de escritório e, 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária alocada no orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde. Os recursos de custeio das atividades de internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais, consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pelo Ministério da Saúde. Terão a seguinte Classificação funcional programática:

Unidade: 1.407 – Fundo Municipal de Saúde – Unidade da Atenção Especializada – MAC.

Projeto / Atividade: 2.109 – MAC - Manutenção das Ações de Atenção especializada.

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 16000000 – MAC – Média e Alta Complexidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao (a) **CONTRATADO (A)**, pelos procedimentos efetivamente prestados, conforme valor unitário de cada procedimento constante da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e com suas respectivas atualizações.

§ 1º. Resguardado o preço da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde e conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, conforme Portaria GM/MS n.º 1.606, de 09/2001.

§ 2º. O presente contrato para os procedimentos (objeto da Cláusula Primeira) do **Grupo**

_____ **Subgrupo** _____
_____, tem um teto financeiro mensal estimado de **R\$**
_____, e o valor global estimado de **R\$**

_____, discriminados na FPO, parte integrante do presente instrumento.

§ 3º. O valor estimado no parágrafo segundo desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) **CONTRATADO (A)**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos **procedimentos** previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. A revisão dos valores dos procedimentos de saúde do contrato, conforme atualização da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, independerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O (a) **CONTRATADO (A)** se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e solicitados pela **CONTRATANTE** e que vão alimentar o Banco de Dados do Departamento de Informática do SUS (DATASUS):

- a) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS): a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA individualizado ou consolidado onde o (a) **CONTRATADO (A)** registra o procedimento realizado referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES);
- b) Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) – a produção referente às internações hospitalares realizadas será apresentada mensalmente contendo os dados, em meio magnético, das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH). A captação dos dados é feita por meio magnético, que são gerados no próprio prestador.

II – o (a) **CONTRATADO (A)** apresentará relatório mensal para a área técnica competente desta **CONTRATANTE**, a qual será instruída com as faturas e documentos referentes aos procedimentos efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

a) O (A) **CONTRATADO (A)** apresentará semanalmente a **CONTRATANTE** lista dos usuários atendidos na semana imediatamente anterior à apresentação acompanhada das solicitações de exames devidamente assinadas pelos usuários atendidos e previamente autorizadas pela CERAJE ou pelo Setor de Autorização de APAC para validação dos procedimentos pela **CONTRATANTE** na Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria.

No final de cada competência, que é mensal, o (a) **CONTRATADO (A)** apresentará a **CONTRATANTE** as informações em meio magnético ou email, a ser definido pela **CONTRATANTE**, para fatura dos procedimentos realizados. A data limite para esta apresentação seguirá cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as datas de apresentação determinadas pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS).

Após a validação dos documentos, que é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, será autorizado o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** referente aos procedimentos autorizados, realizados e validados;

b) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) **CONTRATADO (A)** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao (a) **CONTRATADO (A)** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se a diferença que houver no pagamento seguinte;

IV - As contas rejeitadas pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da **CONTRATANTE**, ficarão à disposição do (a) **CONTRATADO (A)**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 dias.

V - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de interveniente-Pagador dos valores constantes deste contrato não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar

os procedimentos ora **CONTRATADOS**, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria nº 1.286, de 26/10/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria operacional.

§ 2º. Periodicamente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do (a) **CONTRATADO (A)** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) **CONTRATADO (A)**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do (a) **CONTRATADO (A)** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os procedimentos contratados não eximirá o (a) **CONTRATADO (A)** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º. O (A) **CONTRATADO (A)** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos procedimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da

Lei Federal n.º 14.133/21, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria MS n.º 1.286/93:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários;
- e) rescisão do contrato;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, por meio de auditoria operacional ou inspeção, e dela será notificada o (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 7º do art.156 da Lei 14.133/21.

§ 3º. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ao (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o (a) **CONTRATADO (A)** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

§ 5º. A suspensão temporária será determinada até que o (a) **CONTRATADO (A)** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) **CONTRATADO (A)** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§ 9º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidira o direito de a **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o (a) **CONTRATADO (A)** negligenciar a prestação dos procedimentos ora **CONTRATADOS** a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-BA e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. O presente contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde/INAMPS e o (a) **CONTRATADO (A)**, que tenham como objeto à prestação de procedimentos de assistência à saúde aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, em caráter excepcional, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e Prefeitura Municipal de Jequié, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato seguirá as normas da Lei nº 8.080/1990, de forma subsidiária a Lei nº 14.133/21, em particular o permissivo da inc. IV, art. 74, do referido diploma, bem como as normas fixadas na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, e Lei Complementar nº 123/2006, fazendo parte integrante deste termo, todo processo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Jequié, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderam ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jequié/BA, ____ de _____ de 2024

Zenildo Brandão Santana
PREFEITO

Marlon Pereira Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

54

REGISTRADO

Sob o nº. _____ /2024 às folhas do
livro CONTRATO.
Em, _____ de _____ de 2024.

DECLARO QUE ESTE CONTRATO FOI
FIXADO NO MURAL DESTA
PREFEITURA NO PERÍODO DE
_____/_____/_____ À ____/____/_____
CONFORME DETERMINA A LEI.

Anexo II

Modelo da Declaração do Compromisso Formal de Manutenção do Profissional Contratado.

Declaramos para os fins previstos na cláusula a do item 7.1 (Relativo à Capacidade Técnica), que manteremos em nosso quadro permanente os profissionais contratados. Em caso de dispensa, a substituição a ele, será efetuada com profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Jequié, conforme § 6 do Art. 67 da Lei 14.133/21;

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida.

Anexo III

Modelo da Declaração do Compromisso de Manter Estrutura Administrativa, Contábil e Fiscal Específica

Declaramos que durante toda a vigência do contrato será mantida, no Município de Jequié, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços contratados de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Jequié.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida.

Anexo IV

Modelo da Declaração de Desimpedimento

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

- ✓ Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- ✓ Não se encontra sob processo de falência ou concordata.
- ✓ Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- ✓ Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- ✓ Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
- ✓ Sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Jequié, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1. **Recursos Humanos:** avaliados quanto aos títulos de especialista, pós-graduações, residências e estágios;
2. **Resolutividade:** avaliados quanto à variedade e complexidade dos serviços ofertados, bem como os equipamentos disponíveis para a realização dos mesmos;
3. **Outros parâmetros:** manutenção dos equipamentos, condições técnicas, área física, registros, tempo de entrega dos resultados, participação em programas de qualidade, presença dos profissionais, bem como série histórica de produção dos procedimentos.
4. **Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNAAS**

INSTRUMENTOS UTILIZADOS PARA ELABORAÇÃO DOS CRITÉRIOS

- Manuais do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e do Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), regulamentados pela Portaria nº 396/GM de 12/04/02;
- Legislação Sanitária Vigente: RDC nº 50 de 21/02/02; RDC nº 48 de 06/00; RDC 307, de 14/11/2009; RDC ANVISA n.º 63, de 11/2011; Portaria nº 2101/90; Portaria nº 453/98; Manual de Procedimentos da DIVISA;
- Manual de Apoio aos Gestores do SUS – Organização da Rede de Laboratórios Clínicos de maio/2001;
- Caderno da SAS – Orientação para Compra de Serviços de Saúde/2001;
- Legislação dos Conselhos de Classe;
- Portaria GM Nº 1.631, de 1º de outubro de 2015;
- Caderno da SAS - Orientações para contratação de serviços de saúde - Brasília 2003;
- Pacto pela Saúde, em Defesa do SUS e da Vida;
- Relatos de experiências municipais: Belo Horizonte - MG; São José do Rio Preto – SP; Vitória da Conquista – Ba; Bragança – SP; Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo.